



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 61
Resp.: 2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

Contratante – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

Contratada – Dione Cláudia de Oliveira 02995305660, inscrita sob CNPJ nº 16.874.029/0001-32, Inscr. Est. nº 002030420.00-26, estabelecida à Avenida João Batista da Silva nº 246, Bairro JK, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Sra. Dione Cláudia de Oliveira.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este contrato está de acordo com o Processo Licitatório nº 04/2020, Dispensa de Licitação nº 04/2020 e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto nº 941/2018, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato administrativo é a aquisição de lanche para os servidores da Câmara Municipal em quantidades estimadas até 31 de dezembro de 2020, conforme discrimina o quadro abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	110	Pct.	Bolo (sabores variados)	20,00	2.200,00
2	60	Pct.	Pão de queijo	25,00	1.500,00
3	30	Pct.	Pão de Sal	10,00	300,00
4	280	Kg.	Torta de frango	30,00	8.400,00
VALOR GLOBAL				RS 12.400,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os produtos objeto deste contrato deverão ser fornecidos de forma contínua, durante o ano de 2020, para a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

3.2. O regime de execução será mensal e a entrega deverá ser parcelada, de acordo com as necessidades de cada produto.

Dione Cláudia de Oliveira *Roz* *Atenuque*



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº:	62
Resp.:	L

3.3. Os produtos deverão ser embalados individualmente e entregues na sede da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, nos dias que tiverem expediente na repartição.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. Este contrato vigorará no período de 31 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
- 4.2. Este Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 e de acordo com interesses das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor global estimado dos produtos, para o exercício financeiro de 2020, será de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), em conformidade com a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços dos produtos objeto deste contrato serão reajustados até o limite do percentual repassado pela empresa distribuidora à empresa contratada, mantendo-se a margem de lucro inicialmente contratada. A empresa deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regulamente tal reajuste, observando o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos gêneros alimentícios, após a entrega da respectiva Nota Fiscal.
- 7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
#01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.30.00# - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante.
- 9.2. Realizar a entrega dos produtos conforme solicitado pela Contratante.
- 9.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Dione Cláudia de Oliveira *Rdz* *BRUNO*



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 63
Resp.: L

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula sétima.

10.2. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto ou sobre o valor dos serviços não realizados, até o 30º (trigésimo) dia;

11.1.3. Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais na execução do objeto, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

11.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

11.1.7. Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

Diome Cláudia de Oliveira Fraz *Henrique*



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 64
Resp.: 2

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

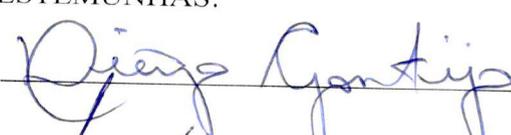
Carmo do Paranaíba/MG, 03 de fevereiro de 2020.

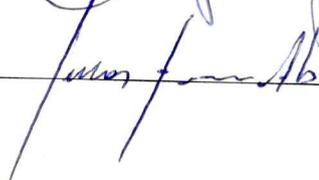

JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE


GETÚLIO HENRIQUE S. OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE
CONTRATANTE


DIONE CLÁUDIA DE OLIVEIRA 02995305660
RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  072.251.266 - 01

2-  04931907699